



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**Projeto de Resolução n.º 669/XIII/2.ª (CDS-PP)**  
**Recomenda ao Governo que atribua novo período de isenção**  
**temporária do pagamento de contribuições para a segurança social aos**  
**produtores de leite.**

HORTA, ABRIL DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
-ARQUIVO	
Entrada	1419 Proc. n.º 02.08
Data:	01/04/27 N.º 47/81



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o “Projeto de Resolução n.º 669/XIII/2.<sup>a</sup> (CDS-PP) - Recomenda ao Governo que atribua novo período de isenção temporária do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite.”

O mencionado Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de fevereiro de 2017 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Resolução em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer pelo prazo de 20 dias.

A apreciação do presente projeto de Resolução enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na Generalidade**

O projeto de Resolução em apreciação visa, em concreto, recomendar ao Governo que:

**“1- Atribua temporariamente, por um período de 6 meses, a isenção de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite de vaca cru, aos cônjuges destes produtores, bem como aos trabalhadores das explorações, à semelhança das isenções atribuídas durante os anos de 2015 e 2016”**

O proponente, para efeitos de fundamentação da respetiva recomendação, refere o seguinte:

- i. “Quando, no ano de 2015, o setor leiteiro começou a enfrentar graves problemas, fruto da conjuntura europeia e internacional, em particular o fim das quotas leiteiras, associado ao embargo russo, à quebra das importações por parte da China, bem como à quebra do consumo associado a alterações dos hábitos de consumo da população, o XIX Governo Constitucional atuou de imediato no sentido de mitigar a crise de um setor chave da nossa economia.”
- ii. “a Resolução do Conselho de Ministros nº 76-A/2015, de 10 de setembro, definiu, em articulação com os agentes do setor, um conjunto de medidas a implementar a nível nacional e a defender a nível europeu, que constituíram o plano de ação para o setor leiteiro, destinadas a minimizar a situação de perturbação de mercado no setor da produção de leite de vaca.”



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

- iii. “Não obstante a situação de crise do mercado do leite de vaca se ter mantido, e mesmo agravado, o XXI Governo Constitucional só em 6 de maio publicou a portaria n.º 125/2016 que dispensa parcialmente do pagamento de contribuições para a Segurança Social os produtores de leite cru de vaca, e de carne de suíno, reduzindo em 50% a taxa contributiva relativa ao pagamento de contribuições de abril a dezembro de 2016.”
- iv. Acresce que “esta portaria não prevê a reavaliação da medida no final do seu período de aplicação (31 de dezembro de 2016).”
- v. Por fim, salienta-se que o “novo pacote de apoio ao setor leiteiro [aprovado em Conselho de Ministros de 23 de agosto de 2016], cuja medida nº 9 é precisamente a isenção temporária da taxa contributiva à Segurança Social mas que se refere à portaria publicada três meses antes, mas que não salvaguarda a reavaliação da necessidade de prolongamento da medida em função das condições de mercado.”

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO V**

**Posições dos Partidos**

**PS:** Os deputados do Partido Socialista entendem que o objetivo aqui em causa é atingido de forma mais adequada através do previsto no Projeto de Resolução n.º 761/XIII (PS), o



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

qual visa recomendar ao Governo que crie a dispensa parcial do pagamento de contribuições para a segurança social dos produtores de leite de vaca cru.

No entanto, reconhecendo que se trata de mais um contributo que visa mitigar os efeitos da crise no sector agrícola, nada temos a opor à presente iniciativa.

**PPM:** A Representação Parlamentar do PPM na CAS nada tem a opor à presente iniciativa.

**CAPÍTULO VI**

**Parecer**

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, nada ter a opor à presente iniciativa, com os votos favoráveis do PS, CDS-PP e PPM e com a abstenção do PSD.

A Representação Parlamentar do PCP e o Grupo Parlamentar do BE, sem assento na Comissão, foram consultadas e não se pronunciaram.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)